



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito

Valor da Causa: R\$205.039.576,51

- Autor(s):
- AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
 - CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
 - MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
 - Manaca Transportes Ltda.
 - Manacá Agropecuária LTDA
 - ÁLCOOL IBAITI.LTDA (DAIL)

Réu(s): JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA

Vistos.

Certidão de seq. 17948.1, comunicando a realização das diligências determinadas na decisão de seq. 17674.1.

Ciência da decisão anterior à seq. 17956.1.

Expedição de ofícios à seq. 17981.1 e 17982.1

Expedição de auto de arrematação à seq. 17983.1.

Expedição de editais em seqs. 17984.1 e 17985.1.

Juntada de substabelecimento à seq. 17987.1.

Petição de **Aparecido Assis de Oliveira e outros**, se manifestando sobre edital expedido (seq. 17990.1-5).

Petição de **Sidnei Duarte de Oliveira** a seq. 18003.1.

Decido.

1. Certifique a Escrivania se o substabelecimento conferido à substabelecida **Ana Caroline Denk de Mello e Silva** (OAB/PR n. 108.884) pelos substabelecentes Cesar Augusto de Mello e Silva (OAB/PR n. 12.799) e Cesar Augusto de Mello e Silva Júnior (OAB/PR n. 45.663) juntado na seq. 17987.1 se encontra devidamente anotado nos autos.

1.1. Do contrário, proceda-se as diligências necessárias.



2. Indefiro o pedido de Habilitação de crédito Sidnei Duarte de Oliveira a seq. 18003.1.

Neste momento processual, a pretensão dos credores concursais (ou seja, exclusivamente os credores sujeitos à recuperação cf. art. 49 da Lei n. 11.101/2005[1]) em incluir tardiamente o crédito no quadro geral de credores se dá exclusivamente pelo ajuizamento de ação autônoma de habilitação de crédito retardatária (art. 11, Lei de Falência e Recuperação[2]), conjuntura que possibilita a análise detalhada do pedido, documentos constitutivos do crédito, o contraditório, enfim.

O protocolo de pedido nos autos da recuperação judicial não é a via correta para tanto, dependendo exclusivamente da parte interessada proceder as diligências necessárias para tanto.

3. O credor Aparecido Assis de Oliveira e outros se manifestaram em seq. 17990.1-5 sobre a existência de erro material na publicação de edital, especialmente no que tange às áreas indicadas, considerando a unificação indicada na matrícula 603 do CRI de Novo Jardim.

Com razão o equívoco apontado.

Destarte, para evitar quaisquer outras incorreções no edital, passo a retificar o item 7.2 da decisão de seq. 17.674.1, para deliberar o seguinte:

Da alienação através de propostas fechadas das UPI Trabalhista Fazendas e UPI União:

A. Para alienação por propostas fechadas da **UPI Trabalhista Fazendas** (constituída pela Fazenda Cachoeira e Fazenda Goiandira, descritas no item 4.1.2 UPI TRABALHISTA FAZENDAS, seq. 9.638.3) e **UPI União** (constituída por imóvel rural, descrito no item 4.2.2.1, seq. 9.638.3), mantenho designada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** para abertura dos envelopes para o dia **27de Janeiro de 2022 (quinta-feira) às 10h00min.**, pela plataforma Microsoft Teams;

B. Inclua-se em pauta. O **certame se realizará de forma virtual na mesma data e hora previstos**, sendo certo que o certame da UPI União sucederá o término das atividades do certame UPI T rabalhistas Fazendas, devendo a Escrivania certificar nestes autos do processo eletrônico (PROJUDI) os dados da videoconferência e **link de acesso ao sistema**, cabendo aos interessados acessarem os autos para obter as informações necessárias à videoconferência, **o qual também deverá constar expressamente nos respectivos editais;**

C. A transmissão será gravada e a mídia será juntada nos autos, assim como o teor das propostas, que serão digitalizadas. Além das regras previstas no plano, adicione-se que não serão



admitidas propostas enviadas por e-mail ou aplicativos de mensagens instantâneas, por não garantirem o sigilo necessário para o sucesso do ato.

D. Com a apresentação do Edital pelo Administrador Judicial, que **deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 17 de Novembro de 2021**, a Escrivania deverá publicar no DJE, bem como disponibilizar nos autos para viabilizar a publicação pelas RECUPERANDAS em jornal de grande circulação para alienação por propostas fechadas das UPI Trabalhista Fazendas e UPI União, conforme disposições do plano, observando-se as correções quanto as áreas de cada UPI.

E. Determino que seja publicado o edital também no sítio eletrônico próprio da Administradora Judicial dedicado à recuperação judicial. **As publicações deverão ser realizadas até a data de 28.11.2021.**

3.1. Para viabilizar a correção dos editais, bem como a observância ao georreferenciamento (até então não apresentado), à Recuperanda para que, **até o dia 12 de Novembro de 2021** comprovem nos autos o compromisso assumido de regularização dos registros públicos e apresentação do georreferenciamento, bem como apresentem a minuta dos Editais a ser conferido pelo Administrador Judicial, observando-se as condições do plano homologado, da decisão supra, bem como incluindo o detalhamento de todas as fazendas e matrículas, incluindo área, descrição das confrontações, entre outros, na forma dos arts. 886 e 887 do CPC.

Observe ainda a recuperanda que os editais deverão advertir que:

. Quaisquer outros equipamentos que não estejam expressamente listados no edital não integram as UPIs, ainda que estejam fisicamente localizados em suas dependências e sejam de titularidade das recuperandas ou de terceiros;

. Igualmente não deverá integrar no edital os bens móveis que são gravados em alienação fiduciária e que façam parte das UPIs. Tratando-se, notadamente, de propriedade resolúvel, não podem as devedoras dispor de bens que não têm propriedade. Na eventualidade de haver bens gravados nesta situação, as recuperandas deverão descrevê-los e indicarem a instituição arrendante;

. As propostas fechadas deverão ser enviadas pela via postal (correio)e/ou mediante entrega pessoal, sob recibo, de envelopes lacrados, para o Juízo da Vara Cível e Anexos de Ibaiti, localizado no Fórum da Comarca de Ibaiti, localizado na Praça dos Três Poderes, 23, Centro, na cidade de Ibaiti (PR), CEP 84.900-000, sob os cuidados do Sr. Escrivão Celso Dias Ugolini, devendo ser denominado para qual edital é destinada a proposta, nas opções "UPI ESMAGADORA" ou "UPI TRABALHISTA", não sendo recepcionado qualquer outro envelope senão observado as



determinações supra, restando esclarecido que resta também vedada a entrega por e-mail, já que não garante o sigilo necessário para o sucesso do ato.

. Somente serão consideradas as propostas recebidas pelo Juízo até às 8h30min do dia **27 de Janeiro de 2022 (quinta-feira)**(dia da audiência pública judicial), sendo que a abertura das propostas será feita no dia **27 de Janeiro de 2022 (quinta-feira) às 10h00min**, no horário de Brasília, em audiência pública judicial virtual no Fórum da Comarca de Ibaiti, presidida pela Juíza Titular da Vara Cível de Ibaiti, na presença da Administradora Judicial (pessoalmente ou virtualmente), e do Sr. Escrivão ou de quem lhe substituir (em atenção às medidas de proteção contra a Covid-19), que lavrará o auto correspondente, e será assinada pelos presentes, dispensando-se a assinatura dos participantes na videoconferência;

. A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável com a decisão judicial que anuncia o vencedor, a teor do que dispõe o art. 903 do NCPC;

. Caberão às recuperandas notificarem o vencedor após a decisão judicial, por e-mail, mensagem ou outra forma que permita comprovação nos autos, para que promova o pagamento em até 5 (cinco) dias;

. A carta de arrematação será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante;

3.2 Como o conhecimento do ato processual é indispensável para que se atinja a finalidade da diligência deferida com prazo hábil, nos termos do art. 5º, §5º da Lei n. 11.419/2006 e do art. 270 do NCPC, autorizo a intimação das recuperandas e ao Administrador Judicial por e-mail e/ou aplicativo de mensagem instantânea (whatsapp), desde que devidamente certificado pela escrivania os endereços de e-mail e números enviados.

4. Apresentada a minuta, publique-se no DJe como deferido e, quando da expedição dos editais, intemem-se, pelo processo eletrônico, o representante do Ministério Público e as Fazendas Públicas, sob pena de nulidade (§7º, art. 142, Lei n. 11.101/05).

5. Oportunamente, considerando o reconhecimento da nulidade dos editais nos termos da decisão supra, à Escrivania para que promova os respectivos cancelamentos, certificando-se nos autos.

Cumpra-se com urgência.

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[2] Art. 11. Os credores cujos créditos forem impugnados serão intimados para contestar a impugnação, no prazo de 5 (cinco)

dias, juntando os documentos que tiverem e indicando outras provas que repute necessárias.

Ibaiti, nesta data.

Nara Meranca Bueno Pereira Pinto

Juíza de Direito

